

**PARTE D****3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 13598/2012****Processo: 280/10.3TBOAZ  
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Encerramento do processo.

Insolvente: Transportes Oliveirense, L.<sup>da</sup>, NIF — 501896228, Endereço: com sede em Giesteira, apartado n.º 372, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis

Administrador de Insolvência: José Ribeiro de Moraes, NIF 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq.º, 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os efeitos previstos nas alíneas a), b), c) e d), n.º 1, do artigo 233.º do CIRE.

20-09-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306400752

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 13577/2012**

Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de outubro de 2012, foi o Escrivão de Direito, Artur Araújo Barrias, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de secretário de inspeções judiciais, com efeitos a 16 de outubro de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206453695

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradoria-Geral da República

**Louvor n.º 572/2012**

Ao cessar as funções de Procurador-Geral da República louvo Victor Manuel Simões Riço, pelos serviços prestados como meu segurança pessoal, em que revelou grande profissionalismo, muita competência, dedicação ao serviço e qualidades humanas que o fizeram distinguir-se nas suas funções.

8 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206450024

**Louvor n.º 573/2012**

Ao cessar as funções de Procurador-Geral da República louvo Maria Hermínia S. Torres Magalhães pelos serviços prestados como assistente operacional, em que revelou permanente disponibilidade, empenhamento no trabalho e dedicação ao serviço.

8 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206449945

**Louvor n.º 574/2012**

Ao cessar as funções de Procurador-Geral da República louvo a Biblioteca da Procuradoria-Geral da República bem como todos quantos ao longo dos anos do meu mandato ali exerceram funções pela reconhecida qualidade dos serviços prestados, permanente disponibilidade para os leitores, total dedicação ao serviço, profissionalismo, empenho e preocupação com a constante melhoria e prestígio do acervo bibliográfico.

8 de outubro de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206450154

**Louvor n.º 575/2012**

Ao cessar as funções de Vice-Procuradora-Geral da República louvo Alberto Araújo Guardão, pelos serviços prestados como motorista, em que revelou extrema cortesia, permanente disponibilidade, elevado sentido cívico, enorme profissionalismo e total dedicação à função.

8 de outubro de 2012. — A Vice-Procuradora-Geral da República, *Isabel São Marcos*.

206452447

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2012**

No quadro dos instrumentos tendentes à resolução ordenada de instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, o artigo 145.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, prevê a possibilidade de o Banco de Portugal determinar a transferência, parcial ou total, de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão de uma instituição para um ou mais bancos de transição para o efeito constituídos, com o objetivo de permitir a sua posterior alienação para outra instituição autorizada a desenvolver a atividade em causa.

A constituição de um banco de transição pode constituir uma solução interessante quando as entidades sujeitas à aplicação de medidas de resolução sejam consideradas sistemicamente importantes, impondo que as funções vitais por elas exercidas não sejam interrompidas, desde que a opção pelo banco de transição facilite a conservação do valor da entidade originária ou faculte o lapso de tempo necessário para a autoridade de supervisão e resolução preparar outras soluções com vista à alienação dos respetivos ativos e passivos.

O enquadramento jurídico dos bancos de transição encontra-se bastante desenvolvido nos artigos 145.º-G a 145.º-I do RGICSF. Não obstante, o legislador habilitou expressamente o Banco de Portugal a definir, por aviso, as regras aplicáveis à criação e ao funcionamento dos bancos de transição, permitindo-lhe desenvolver os comandos legais em aspetos que se mostram indispensáveis à sua adequada aplicação prática.